

DIREITO CONSTITUCIONAL II
TURMA DA NOITE - 1º ANO

Regente: Prof. Doutor Paulo Otero
Colaboradores: Prof. Doutor Emílio Kafft Kosta
Prof. Doutor Miguel Prata Roque
Mestre Tiago Serrão

Duração: 90 minutos

EXAME – ÉPOCA NORMAL - COINCIDÊNCIAS
(24 de junho de 2015)

Grupo I

Sob o argumento de que os custos de patrulhamento, de conservação e de proteção do maciço central da Serra da Estrela eram incomportáveis para o Estado português, o Governo aprova, por decisão do Primeiro-Ministro e da Ministra das Finanças, um decreto que concretiza o processo de privatização do Parque Natural da Serra Central, e que comina, como crime de desobediência, os atos de incumprimento de ordens e instruções da futura sociedade comercial privada que o vier a adquirir.

1. Aprecie a admissibilidade da decisão do Governo (4 valores).

- *A defesa da natureza e do ambiente, incluindo a preservação dos recursos naturais como tarefa fundamental do Estado – art. 9º, al. e)*
- *A reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, em matéria de definição dos meios e formas de privatização dos meios de produção e dos solos – art. 165º, n.º 1, al. l)*
- *A necessidade de interpretação constitucional adequada: a relação entre a lei que fixa o regime geral das privatizações e os atos legislativos do Governo que concretizam os procedimentos específicos de privatização*
- *A competência legislativa do governo necessariamente exercida em colégio – art. 200º, n.º 1, al. d)*
- *A reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, em matéria de criação de crimes – art. 195º, n.º 1, al. c)*
- *A incompetência do Governo e a inconstitucionalidade orgânica do decreto aprovado.*

O Presidente da República considera que, uma vez que já tinha assinado o decreto de marcação de Eleições Legislativas, o Governo apenas poderia praticar atos de gestão ordinária. Assim sendo, decorrido mais de um mês da sua receção, persiste em não assinar o decreto, e informa a comunicação social que não o fará.

2. Comente a conduta do Presidente da República. (4 valores).

- *A competência presidencial de marcação de Eleições para a Assembleia da República – art. 133º, al. b)*
- *Análise e crítica ao conceito de governos de gestão*
- *Limitação à prática de atos estritamente necessários à gestão dos negócios públicos apenas ocorre após demissão do Governo – art. 186º, n.º 5*
- *Demissão do Governo apenas se verifica com o início da nova legislatura – art. 195º, n.º 1, al. a)*
- *Distinção entre legitimidade jurídico-constitucional e legitimidade política: a gradação de intensidade das limitações ao longo do período pré-eleitoral (ex: deveres de imparcialidade dos poderes públicos; proibição de vinculação perpétua ou além mandato dos futuros titulares de órgãos, etc.)*
- *Dever de promulgação de decretos destinados a vigorar como atos legislativos – art. 136º*
- *Prazo de 40 dias para promulgação de decretos destinados a vigorar como decretos-lei – art. 136º, n.º 4*
- *O problema do veto de bolso (ou “pocket veto”)*
- *Inexistência como desvalor jurídico associado à falta de promulgação – art. 137º*

A maioria que apoia o Governo na Assembleia da República decide confirmar o decreto aprovado pelo Governo, numa votação com 95 votos a favor, 35 votos contra e 98 abstenções. Alegando que a privatização do Parque Natural da Serra da Estrela infligiria danos irreversíveis ao ecossistema ambiental ali existente, o Presidente da República não promulgou o decreto de confirmação aprovado pela Assembleia da República e enviou-o ao Tribunal Constitucional, para aferição de eventual violação do artigo 37º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que exige um elevado nível de proteção do ambiente.

3. Poderia o Tribunal Constitucional recusar-se a apreciar o pedido? (4 valores).

- *A inexistência de confirmação de decretos do Governo alvo de veto político – art. 136º, n.ºs 2, 3 e 4, “a contrario”*
- *A impossibilidade de confirmação, pela Assembleia da República, de decretos do Governo e o princípio da autonomia e independência institucional*
- *A paridade entre atos legislativos e o poder legislativo concorrente da Assembleia da República: a hipótese de iniciativa legislativa pelo parlamento – art. 112º, n.º 2 e art. 161º, al. c)*
- *Necessidade de cumprimento de todos os requisitos constitucionais do procedimento legislativo (ex: iniciativa; fases de discussão e votação, etc.) – arts. 167º e 168º*
- *A exigência de maioria absoluta para confirmação de decreto da Assembleia da República alvo de veto político – art. 136º, n.º 2*
- *A exigência de maioria simples para aprovação de lei da Assembleia da República sobre procedimento de privatização e criação de crime de desobediência – art. 116º, n.º 3*
- *O conceito de maioria simples e a não contagem das abstenções*
- *Discussão acerca da admissibilidade de fiscalização preventiva, em caso de prévia “confirmação” por parte da Assembleia da República (ainda que, neste caso, não se verificasse verdadeira confirmação)*
- *A invocação de um parâmetro inconstitucional de fonte externa/internacional: a cláusula aberta de direitos fundamentais e a vinculação do Tribunal Constitucional a parâmetros normativos externos – arts. 16º, n.º 1, e 277º, n.º 1*

Após recusa de apreciação pelo Tribunal Constitucional, o Presidente do Governo Regional dos Açores aguarda pela publicação do decreto no Diário da República

Eletrónico e formula um novo pedido, alegando que a possibilidade de entrega do Parque a investidores estrangeiros coloca em crise a soberania nacional. Argumenta ter interesse na questão por recear que o Governo também pretenda privatizar a Serra do Pico.

4. Avalie a legitimidade processual do Presidente do Governo Regional (2 valores)

- *A fiscalização sucessiva abstrata como instrumento de controlo da constitucionalidade de normas já publicadas (ainda que não em vigor)*
- *A ausência de vinculação das entidades requerentes aos fundamentos de inconstitucionalidade invocados pelo Presidente da República em sede de fiscalização preventiva*
- *A vinculação dos titulares de órgãos de soberania ao respeito pelos princípios da soberania nacional, que reside no Povo, e da independência nacional – arts. 1.º, 3.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1*
- *O Presidente do Governo Regional enquanto titular de competência de iniciativa de fiscalização sucessiva abstrata condicionada à defesa do interesse regional – art. 281.º, n.º 2, al. g)*

Passados dois anos, o Tribunal Constitucional declara a inconstitucionalidade com força obrigatória geral de todas as normas contidas no referido decreto. Apesar disso, Zé Pastor já tinha sido condenado, após ter esgotado todos os recursos legalmente admissíveis, a uma pena de prisão, suspensa à condição de pagar uma indemnização, por ter desrespeitado o regulamento da empresa «A Ver Estrela(s)», que proibia o pastoreio nos terrenos que lhe tinham sido vendidos.

5. Na sequência da interposição de um recurso extraordinário de revisão de sentença, o Tribunal da Comarca da Guarda, Instância Central – Secção Criminal – Juiz 1 indefere o recurso, alegando que, no seu acórdão, o Tribunal Constitucional não ressaltou, de modo expresse, a situação de arguidos punidos ao abrigo da norma inconstitucional. Comente o acerto dessa decisão. (3 valores)

- *O efeito revogatório da declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral – art. 282.º, n.º 1*
- *A exceção do caso julgado – art. 282.º, n.º 3*
- *A contra-exceção das normas de natureza penal menos favoráveis – art. 282.º, n.º 3*
- *Discussão acerca da automaticidade da não observância do caso julgado, em matéria penal, quando as normas sejam menos favoráveis: o elemento literal “salvo decisão em contrário do Tribunal Constitucional”*
- *A vinculação direta do Tribunal Constitucional ao princípio da aplicação retroativa da lei penal mais favorável – art. 29.º, n.º 4, “in fine”*

Grupo II

Comente, de modo crítico e fundamentado, a seguinte questão:

«*A natureza compromissória da Constituição de 1976 revela-se não só no seu momento gerador, como também ao longo de cada uma das suas revisões.*» (3 valores)

- *Compromisso entre legitimidade democrática e legitimidade revolucionária: as Plataformas de Acordo Constitucional*
- *Compromisso entre a dimensão liberal e a dimensão social: proteção simultânea dos direitos de liberdade e dos direitos sociais*



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

- *Compromisso entre formas de governo presidencialista e parlamentarista: as influências de Direito Comparado (breve referência)*
- *Análise de traços de compromisso das várias revisões constitucionais*
- *A compatibilização entre a legitimidade democrática das instituições e a fiscalização jurisdicionalizada da constitucionalidade: em especial, a revisão constitucional de 1982*
- *A compatibilização entre um setor público interventivo e a promoção de uma economia social de mercado: em especial, a revisão constitucional de 1989*
- *A compatibilização entre a soberania e a independência nacionais e cooperação internacional, designadamente, com a União Europeia: em especial, as revisões constitucionais de 1992, de 2001 e de 2005*
- *A compatibilização entre a democracia representativa e a democracia participativa: em especial, a revisão constitucional de 1997*
- *A compatibilização entre o Estado unitário e a descentralização político-administrativa regional: em especial, a revisão constitucional de 2004*